DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.832, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Tabapuã e o Grêmio Novorizontino, e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 052 de 09 de Setembro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 042, de 13 de Agosto de 2021.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o GRÊMIO NOVORIZONTINO, visando a formulação e execução de projeto de incentivo à prática esportiva, assim como o convívio, desenvolvimento e amadurecimento social por meio do esporte, conforme minuta anexa.

Art. 2º - Por força do Termo a ser firmado, caberá à Prefeitura Municipal de Tabapuã o que adiante segue:

a) Realizar manutenção estrutural no Estádio Felipe Munhoz e Ginásio de esportes, assim como realizar pinturas de letreiros, com a identificação da parceria no estádio e ginásio;

b) Realizar a poda de árvores do Estádio Felipe Munhoz;

c) Capinar e roçar, sempre que necessário, o gramado dos campos existentes para execução do projeto.

d) Participar de competições regionais e municipais, mediante o fornecimento de transporte para transporte dos atletas;

e) Ceder praças esportivas para os treinamentos das diversas categorias;

f) Fornecer uniformes para os alunos utilizarem durante os jogos e nas viagens;

g) Fornecer material esportivo para execução dos treinamentos;

h) Realizar eventos esportivos e competições internas da escolinha;

i) Custear as taxas de arbitragens de jogos amistosos, festivais, competições regionais, municipais e demais eventos em que se fizerem necessárias.

j) Fornecer professores de educação física para o desenvolvimento de atividades a serem implantadas na formação das categorias de base.

k) custear as despesas do observador técnico designado pelo GRÊMIO NOVORIZONTINO com passagens, hospedagens e alimentação.

Parágrafo Único. Além das obrigações anteriormente citadas, a prefeitura autoriza que o GRÊMIO NOVORIZONTINO, a seu exclusivo critério e mediante simples aviso prévio, realize eventos e ações de marketing com a participação de atletas da cidade de Tabapuã/SP, sej em suas próprias instalações, bem como nas pertencentes à Prefeitura, visando a realização de projetos sociais e desportivos que tenham como finalidade difundir a prática da modalidade na região.

Art. 3º - Por seu turno, caberá ao GRÊMIO NOVORIZONTINO, em decorrência do Termo a ser firmado, as seguintes obrigações:

a) Autorizar o Município de Tabapuã a explorar gratuitamente a Marca NOVORIZONTINO, desde que associada aos dizeres "Polo de Captação – Alcateia", mediante a assinatura de "Instrumento Particular de Licença de Uso de Marca e Cooperação Técnica para Treinamento e Desenvolvimento de Atletas Não Profissionais de Futebol", cuja minuta acompanha segue anexa;

b) Autorizar que profissionais indicados pela Prefeitura e devidamente identificados com antecedência, realizem sob as expensas da Prefeitura em relação aos gastos com locomoção e alimentação, visitas técnicas de aprimoramento nas dependências do NOVORIZONTINO, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

sempre ser respeitadas as atividades rotineiras do clube e de seus profissionais, que não poderão sofrer qualquer alteração/interferência por ocasião de tais visitas.

c) Autorizar que alunos dos projetos esportivos desenvolvidos indicados pela Prefeitura, previsamente identificados e com autorização de seus representantes legais, realizem sob as expensas da Prefeitura em relação aos gastos com locomoção e alimentação, visitas para conhecerem as dependências do NOVORIZONTINO, mediante sua prévia e expressa, devendo sempre ser respeitadas as atividades rotineiras do clube e de seus profissionais, que não poderão sofrer qualquer alteração/interferência por ocasião de tais visitas.

Parágrafo Único: O GRÊMIO NOVORIZONTINO terá os seguintes direitos:

a) preferência na avaliação de quaisquer dos atletas vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de Tabapuã-SP, seja para integrar a seu elenco da base ou o profissional.

b) indicar colaboradores para visitar as dependências da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de Tabapuã-SP sempre que desejar, mediante simples aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de acompanhar os treinos dos alunos, sem, contudo, poder interferir em quaisquer das atividades ministradas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de Tabapuã-SP;

c) ministrar, por meio de seus colaboradores, palestras à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de Tabapuã-SP e aos seus alunos, tanto nas dependências do clube como nas da(s) escola(s) de futebol da prefeitura, sempre que julgar necessário, mediante simples aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas

d) enviar um observador técnico de sua livre escolha quantas vezes entender necessário, tanto para catalogar os atletas/alunos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de Tabapuã-SP, bem como para vistoriar as atividades e a infraestrutura da(s) escola(s) de futebol da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de Tabapuã-SP.

e) utilizar a imagem das categorias de base da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de Tabapuã-SP para divulgação do nome da cidade em todo território nacional se caso necessitar.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 13 dias do mês de S e t e m b r o do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa

LEI Nº 2.833, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Tabapuã do exercício de 2021, para atender despesas com investimentos, objetivando a execução de Obras de Infraestrutura com recursos financeiros oriundos do Governo Federal, a serem transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 053 de 09 de Setembro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 045, de 02 de Setembro de 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), destinado ao atendimento de despesas com investimentos, com recursos oriundos do Governo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Entidade 2. Prefeitura Municipal de Tabapuã

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Tabapuã

Unidade Orçamentária: 02.26 Secretaria Municipal de Governo e Administração

Unidade Executora: 02.26.03 Diretoria de Obras, Viação e Serviços

Classificação Funcional Programática:

15 Urbanismo – 451 Infra-estrutura Urbana – 0019 Infra-Estrutura e Plan. Urbano

Projeto Governamental: 1006 Execução de Guias, Sarjetas e Pavimentação

Finalidade: Pavimentação Asfáltica e/ou Recapeamento em Vias do Bairro Morada do Sol.

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federal – Vinculados

Origem dos Recursos: Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa

Instrumento celebrado: Termo de Convênio nº 900286/2020 – 1º T.A.

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.00.00.00 Investimentos

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Art. 2º - O crédito autorizado nesta lei será aberto por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua cobertura, serão os provenientes do excesso de arrecadação, com base nos créditos previstos no ajuste firmado a serem repassados dentro do exercício financeiro de 2021 pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ao Município, e conforme dispõe o inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 13 dias do mês de S e t e mbro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa

Portarias

EMENTAS

PORTARIA Nº 326/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS”.

- Fica concedido Férias em gozo, aos servidores abaixo especificados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Evandro Antonio Franco	Escriturário	06/10/2019-05/10/2020	15/09/2021-29/09/2021	15
Valéria Cristina Krauniski Bolzani	PEB I	01/01/2017-31/12/2017	15/09/2021-29/09/2021	15
Daniela Cerqueira Judici Sampaio	PEB I	06/01/2020-05/01/2021	13/09/2021-27/09/2021	15

Outros Atos

ATO DECISÓRIO Nº 04/2021

JOYCIANE CARLA DE SOUZA, RG: 25.387.954-1, Professor de Educação Básica II lotado na Prefeitura Municipal de Uchoa, na EM. “Dr. Paulo Birolli Netto” (Efetivo), acumulará com o cargo de Professor de Educação Básica II, (Efetivo), na Prefeitura Municipal de Tabapuã, Unidade de Exercício EMEF. “Profª Zilda Soares Baldi”, de acordo com o Artigo 37, inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal. - Acúmulo Legal.